

MINUTA DO ACORDO COLETIVO 2025/2026

Acordo coletivo de Condições Salariais e de trabalho, que entre si celebram os empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - Coren-GO, representados neste ato pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos, Ordens de Profissional, Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás - SINDECOFGO, Situado na Avenida Anhanguera Nº 5389 Ed Anhanguera, 17º Andar Sala 1702, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.043-012, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 00.709.746/0001-79, na pessoa de seu presidente o Sr. Sandro da Silva Marques, Inscrito no Cadastro nacional de Pessoa Física (CPF) sob o Nº 836.426.501-63 e o Conselho Regional de Enfermagem de Goiás (Coren-GO), situado na Rua 38 Nº 645, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74150-250, inscrito sob o CNPJ: 00.237.222/001-22 representado por sua presidente Dra. Thaís Luane Pereira de Almeida Prado, Coren-GO nº 440.847-ENF conforme Decisão Coren-GO nº 1523 de 02 de Janeiro de 2024, inscrita com o CPF: 023.040.671-82, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a categoria dos empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, COREN-GO, representados pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás- SINDECOFGO, com abrangência Territorial no Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA-DATA BASE E VIGÊNCIA

Fica definido como data base para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás o dia 1º de Março, sendo que neste mês também incidirá a correção salarial acordada e expressa na cláusula terceira deste instrumento. O prazo de vigência das cláusulas do Acordo Coletivo é de 01 de Março de 2025 até o dia 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA-REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que será concedido o reajuste salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete) por cento, corresponde ao índice acumulado pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de janeiro/2024 a dezembro/2024, acrescido do percentual de 5% (cinco) por cento de ganho real sobre o valor praticado em 01/01/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

Fica estabelecido que os reajustes de salários, gratificações e dos auxílios previstos neste Acordo Coletivo deverão ser reajustados pelo valor mínimo do índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período de março/2025 à março/2026.

CLÁUSULA QUINTA-PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

A remuneração deverá ser depositada preferencialmente em conta-salário ou na falta da conta, com cheque nominal ao portador até o 5º (quinto) dia útil, do mês subseqüente ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O valor do décimo terceiro salário será pago em duas parcelas. Sendo a primeira correspondente a 50% no mês de referência que coincide com a data natalícia do empregado e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANUÊNIO

Fica convencionado o pagamento de anuênio, pago mensalmente na base de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo exercício sobre o salário base do empregado. Exceto empregados com vínculo precário, ou seja, ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração.

CLÁUSULA OITAVA – ABONO NATALINO

No mês de dezembro de cada ano, havendo disponibilidade financeira e a critério da Diretoria, poderá ser concedido aos empregados um Abono Natalino, tendo como referência o valor do Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE

O Coren Goiás reembolsará os empregados e empregadas que mantenham seus filhos de 06 (seis) meses de idade até os 07 (sete) anos em instituições privadas ou creches, durante sua jornada de trabalho, sendo assegurado o pagamento, em pecúnia, do auxílio-creche.

Parágrafo Primeiro – O Coren Goiás efetuará o pagamento a título de reembolso do auxílio-creche, pré-escolar e escolar em até R\$ 200,00 (duzentos reais), por filho(a), dos seis meses de idade até o mês em que completar sete anos de idade.

Parágrafo Segundo – O empregado para ser ressarcido deverá apresentar até o dia 20 de cada mês o comprovante de pagamento ou recibo da instituição privada em que o filho (a) esteja matriculado ao Departamento Pessoal, a fim de que o referido valor, até o limite máximo mencionado no parágrafo anterior, seja ressarcido juntamente com o salário.

Parágrafo Terceiro – No caso de pais separados, quando houver denúncias do não recebimento do valor supracitado a quem detiver a guarda dos filhos, o empregado beneficiado deverá comprovar a destinação do valor do auxílio-creche a ele pago por meio de recibos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Quarto – O Coren Goiás assegura o direito desta cláusula aos pais que porventura tenham filhos adotados, sob sua guarda, dependentes excepcionais ou deficientes físicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás se compromete a conceder, em caso de falecimento do empregado, auxílio funeral às pessoas indicadas pelo funcionário em formulário específico e previamente preenchido e assinado, até o valor máximo de R\$ 3.300,26 (Três mil trezentos e vinte e seis reais).

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento dos valores se dará mediante apresentação de notas fiscais que comprovem as despesas com o sepultamento.

Parágrafo Segundo – O valor será pago até 03 (Três) dias úteis após apresentação das notas fiscais.

Parágrafo Terceiro – As pessoas indicadas no formulário perderão o benefício do auxílio-funeral caso não seja solicitado o reembolso em até 30 (trinta) dias corridos após a data do falecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN-GO garante em caso de substituição de empregado(a), no período de férias, licença ou ausências para participar de cursos de capacitação, a partir de 05 (cinco) dias consecutivos, o pagamento como gratificação ao empregado(a) substituído(a), do salário do empregado(a) substituído(a), observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição, conforme legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Primeiro – As atividades de substituição somente serão realizadas através de documento formal da autoridade competente designando a devida situação da substituição.

Parágrafo Segundo – Para fins de pagamento do salário do substituto, o mesmo será calculado sobre o salário do cargo, bem como da gratificação de função do substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição, conforme legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação dos empregados do COREN/GO será o valor bruto de R\$ 1.628,00 (um mil seiscentos e vinte e oito reais), devendo incidir os encargos sociais e incidência do FGTS somente para os empregados que já mantinham vínculo empregatício com o Conselho antes da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador. A participação de todos os empregados é no percentual de 1,0 % (um por cento) sobre o valor do benefício, mediante desconto em folha. O pagamento do auxílio alimentação deverá ocorrer na folha de pagamento tanto quanto o desconto da cota - parte do empregado, inclusive nos períodos de férias do empregado. O empregado somente poderá utilizar o referido valor para compras de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – Coren-GO fornecerá a título de auxílio refeição o valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por dia, equivalente ao valor mensal de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), a todos os empregados, cujo pagamento deverá ocorrer na folha de pagamento com a participação de todos os empregados no percentual de 1,0 % (um por cento) sobre o valor do benefício, mediante desconto em folha, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -AUXÍLIO SAÚDE

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás garante a seus empregados, a título de Auxílio Saúde, o reembolso de despesa com o plano de saúde no valor máximo de até R\$ 433,19 (quatrocentos e trinta e três reais e dezenove centavos), para os empregados de faixas etárias até 59 anos de idade. Para os empregados com idade acima de 60 anos, será pago o adicional de 100% (cem por cento) do auxílio saúde, limitado no valor de R\$ 866,38 (oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo primeiro - O empregado para ser ressarcido, deverá apresentar/enviar até o dia 20 de cada mês o comprovante de pagamento do Plano de Saúde ao Setor de Recursos Humanos do Coren-Go.

Parágrafo segundo - Fica convencionado que o valor do auxílio saúde será reajustado anualmente conforme tabela de índices da ANS (Agencia Nacional de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO LOCOMOÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás garante a seus empregados, Auxílio Locomoção, o valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, a título de reembolso de despesas com os deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo primeiro - O empregado para ser ressarcido, deverá apresentar/enviar até o dia 20 de cada mês, o comprovante da referida despesa ao Setor de Recursos Humanos do Coren-Go.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento ou não do adicional de insalubridade aos empregados que exerçam atividades perigosas de contato direto com a classe profissional, com risco de infecção e/ou exposição a agentes biológicos, ou ainda que atuem na linha de frente quanto a patologias, segurança, exposição a risco entre outros que se fizerem necessários em caráter provisório ou definitivo, ficará condicionado à apresentação denovo e atual Laudo de Insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras somente poderão ser realizadas mediante requerimento justificado pela chefia imediata com aprovação de membro da diretoria, pagos conforme previsto em Lei. Sendo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal, caso o trabalho seja feito de segunda a sábado, e de 100% se a hora for aos domingos e aos feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado, o fornecimento de vale-transporte (VT) conforme Decreto 95.247/87, aos empregados que necessitam deste benefício com desconto mensal de 2% (dois por cento). A distribuição dos vales transportes deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente anterior ao que destina o benefício, salvo as situações excepcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIÁRIAS

As diárias dos empregados em serviço da Autarquia serão pagas dentro dos critérios da instituição e obedecerão aos valores estabelecidos em Decisão do COREN-GO vigente na época do fato gerador, observados os princípios da razoabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

O Conselho fornecerá uniforme, sem ônus, aos seus trabalhadores que se comprometem a utilizá-los todos os dias em horário de expediente. Devendo quando não mais se encontrar em condições de uso ou em caso de rescisões devolvê-los à administração.

Parágrafo Primeiro - Aos membros da Comissão de Licitação em dias de certame, fica permitido o uso de traje social, assim como às sextas-feiras ficam dispensados do uso de uniforme os funcionários do Conselho, sendo também permitido uso de traje social.

Parágrafo Segundo - Os empregados ocupantes do cargo de Advogado do Conselho poderão utilizar traje social todos os dias em horário de expediente.

Parágrafo Terceiro – Os empregados efetivos que ocupem cargos de confiança nos níveis de assessoria e coordenação poderão utilizar traje social durante todos os dias em horário de expediente.

Parágrafo Quarto – O uniforme deverá ser de qualidade, tipo camisa polo, sendo que cada empregado receberá pelo menos 04 (quatro) peças.

Parágrafo Quinto - Como distintivo, aos empregados fiscais será concedido 01 (um) colete personalizado que integrará o uniforme.

Parágrafo Sexto – Fica determinado a obrigatoriedade por parte de todos os empregados, do uso do crachá durante o horário de expediente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA EM RAZÃO DO ANIVERSÁRIO

O Coren-GO concederá folga ao empregado por ocasião de seu aniversário, sem prejuízo para sua remuneração. No caso da data do aniversário do empregado ocorrer em dia de ponto facultativo, feriados ou finais de semana o aniversariante ficará dispensado de comparecer no primeiro dia útil após a data natalícia sem prejuízo a sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O Coren-GO concederá férias aos seus empregados em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PONTO FACULTATIVO, FERIADOS E RECESSO DE FINAL DE ANO

O Coren-GO se compromete a instituir ponto facultativo em decorrência de feriados nos seguintes dias: 03, 04 e 05/03/2025 (Segunda, terça e quarta feira de cinzas – carnaval 2025; 18/04/2025 (sexta feira Santa), 21/04/2025 (segunda feira – Tiradentes); 01/05/2025 (quinta feira – Dia do Trabalhador), 02/05/2025 (sexta feira – Ponto facultativo); 19/06/2025 (quinta feira – Corpus Christi), 20/06/2025 (sexta feira – Ponto facultativo); 24/10/2025 (sexta feira – feriado municipal); 27/10/2025 (ponto facultativo Dia do Funcionário público); 20/11/2025 (quinta feira – Consciência Negra), 21/11/2025 (sexta feira – Ponto facultativo); 25/12/2025 (quinta feira – Natal), 26/12/2025 (sexta feira – Ponto facultativo), 01/01/2026 (quinta feira – Confraternização Universal), 02/01/2026 (sexta feira – Ponto facultativo). Fica acordado que nas semanas que ocorrerem os feriados de Natal e Ano Novo, haverá revezamento de turmas, conforme elaboração de escalas a serem feitas pelas chefias de cada setor, sendo que uma turma trabalhará nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025 e a outra nos dias 29 e 30 de dezembro de 2025. As atividades no Coren-Go retomarão normalmente a partir do dia 05/01/2026. Fica também acordado que não haverá expediente no Coren-Go, no período do Carnaval 2026, compreendendo os dias 16, 17 e 18/02/2026 (segunda, terça e quarta feira de cinzas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GALA

Será concedida aos empregados, por ocasião do casamento a dispensa do cumprimento da jornada de trabalho pelo período de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do fato sem prejuízo aos vencimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE E MATERNIDADE

Será concedida aos empregados, por ocasião do nascimento de filho ou adoção legal de criança menor de 06 anos a dispensa do cumprimento da jornada diária pelo período de 20 (vinte) dias corridos a contar da data do fato sem prejuízo aos vencimentos. Será concedido às empregadas, por ocasião da gestação o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos de licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -LICENÇA NOJO

Será concedido aos empregados, por ocasião do falecimento do cônjuge ou parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau em linha reta a dispensa do cumprimento da jornada diária pelo período de 04 (quatro) dias úteis, e de 02 (dois) dias úteis para parentes até segundo grau da linha colateral, e de 01 (um) dia útil em caso de falecimento de parentes ascendentes de primeiro grau do cônjuge.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

Nos casos dos atestados de acompanhantes para filhos ou menores sob guarda de até 14 (quatorze) anos, pais e cônjuge não haverá desconto de salário, respeitando o limite de 01 dia/mês no total de 06 (seis) ao ano. Fica determinado que o empregado deverá entregar ou encaminhar o Atestado médico ao Departamento competente dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Para abono de faltas ao trabalho o Conselho obedecerá aos dispositivos legais da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário conforme limitações regulamentadas por lei - Decreto 27.048/49 - Lei 605/49, no artigo 12, §1º e 2º CLT. Fica determinado que o empregado deverá entregar ou encaminhar o atestado médico ao Departamento competente dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIMINUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Conselho Regional de Enfermagem – Coren- GO a pedido do funcionário e a critério da diretoria poderá conceder diminuição de carga horária do funcionário, de 40 (quarenta) horas para 30(trinta) horas semanais, diminuindo proporcionalmente o salário do mesmo, desde que devidamente justificado pelo funcionário e não prejudique o bom andamento do setor em que este se encontra lotado. O prazo de duração da concessão de diminuição da carga horária de trabalho será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a prorrogação ser devidamente justificada pelo funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO EM CASO DE AFASTAMENTO PELO INSS

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN-GO assegura, a título de complementação do auxílio-doença, a complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida da Previdência Social e a remuneração mensal correspondente ao emprego público no momento do afastamento até o retorno ao trabalho, limitado ao período de 60 (sessenta) dias a partir da data de início do benefício previdenciário.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos de que trata esta cláusula deverão ocorrer mensalmente, já com a dedução do valor pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social

(INSS), conforme Carta de Concessão/Memória de Cálculo apresentada pelo empregado.

Parágrafo Segundo - No caso de não haver tempo hábil para disponibilização desse documento até o fechamento da folha de pagamento do mês de início do benefício, será realizado cálculo do valor estimado a ser pago pelo INSS, realizada a complementação e, posteriormente, com o recebimento da Carta de Concessão/Memória de Cálculo, serão realizados os ajustes necessários (complemento/desconto) em folha de pagamento posterior.

Parágrafo Terceiro – Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

- A) Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- B) Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de escolha médica;
- C) Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Coren-GO disponibilizará convênio com Instituição Financeira a fim de concessão de linha de crédito pessoal para os empregados, mediante débito em folha de pagamento e regras internas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOAÇÃO DE SANGUE

Será dispensado do ponto, o empregado que voluntariamente fizer doação de sangue, feita a banco de sangue, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição, até o limite máximo de (04) quatro doações anuais para homens, respeitado o intervalo mínimo de 60 (sessenta dias) e até o limite máximo de (03) três doações anuais para mulheres respeitado o intervalo mínimo de 90 (noventa dias).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR

O Coren-GO, a critério da Diretoria, poderá conceder ao empregado através de pedido fundamentado por escrito, mencionado e demonstrando o motivo da ausência, e o período de tempo necessário de afastamento, licença não remunerada de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, suspendendo o contrato de trabalho durante o período da licença, conforme dispõe o artigo 444 da CLT

Parágrafo único – A licença poderá ser interrompida, a qualquer momento, a pedido do empregado ou no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS RESCISÕES

O Coren-GO compromete a homologar as rescisões de contrato de trabalho no SINDECOF-GO, ao empregado com mais de um ano de efetivo trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES E/OU DELEGADOS SINDICAIS

O Coren-GO se dispõe a liberar os empregados dirigentes e/ou delegados sindicais para participar em reuniões e eventos de interesse da categoria, desde que avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas de acordo com o Art. 543 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CADASTRO GERAL DOS TRABALHADORES

O Conselho apresentará ao SINDECOF-GO, caso seja solicitado, relação nominal de todos os empregados sindicalizados ou não.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

O Coren-GO descontará as mensalidades sindicais, correspondentes a 1% (um por cento) do salário-base dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos mesmos, repassando ao SINDECOF-GO até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O Conselho praticará desconto negocial quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINDECOF-GO.

O desconto compreenderá à metade do índice equivalente ao total de aumento salarial concedido na Cláusula Primeira do presente instrumento.

O trabalhador terá 10 (dez) dias consecutivos, após comunicado oficial do SINDECOF-GO ao Conselho, para manifestar eventual oposição ao desconto, da seguinte forma:

O trabalhador deverá comparecer à sede do SINDECOF-GO para preencher formulário de oposição nos seguintes dias: segunda à sexta-feira, das 9h00m às 14h00m.

O Conselho e o SINDECOF-GO comunicarão em conjunto aos trabalhadores a data de protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho.

O SINDECOF-GO se compromete a enviar para o Conselho a relação dos trabalhadores que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO
DO ACORDO COLETIVO**

Fica estabelecido multa equivalente a R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), por empregado a cada 30 (trinta) dias, por descumprimento por quaisquer cláusulas deste Acordo Coletivo, de forma cumulativa, revertida à parte prejudicada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO
LEGITIMIDADE E FORO**

O SINDECOF-GO é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação na justiça do trabalho quando do não cumprimento das Cláusulas do presente Acordo coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II artigo 8º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO FORMAL DO
ACORDO**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos da lei.

Goiânia, 28 de Março de 2025.

Dra. Thaís Luane Pereira de A. Prado
Presidente do Coren-Go
440847-ENF

Sandro da Silva Marques
Presidente do Sindecof-Go